



## REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2019

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Natureza, Objeto, Sede e Duração

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL**, ou pela forma abreviada "**FÁBRICA CULTURAL**", fica instituída esta associação, sociedade civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este **ESTATUTO** e pelas normas legais pertinentes.

**Art. 2º** - A **FÁBRICA CULTURAL** terá sua sede e foro na cidade de Salvador, à Praça General Osório, nº 33, Largo da Ribeira, CEP: 40.420-260 Salvador- BA, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

**Art. 4º** - A **FÁBRICA CULTURAL** tem como objeto social apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de atividades sociais, culturais, educacionais e ambientais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a consecução de suas finalidades, a **FÁBRICA CULTURAL** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - a criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - execução de programas de qualificação profissional do trabalhador de forma geral e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho, através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato local, municipal, estadual e nacional, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

III - promoção da geração de trabalho e renda comunitário, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativistas de valor cultural e/ou econômico;

IV - fomento de ações (sociais, culturais, econômicas) que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e da cultura, de espetáculos, shows, artes visuais, gastronomia, culinária, defesa, conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico e a área da economia criativa em geral;

V - promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VI - execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

VII - promoção de assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII - promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas;

REG. DE TÍTULOS E DOC.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
34038-13-

*Passos* *Fábrica Cultural* *Passos*

*Passos*





IX - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável, através da educação, realização de eventos e ações gerais para o meio ambiente;

X - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de mão de obra qualificada no mercado de trabalho;

XI - experimentação, auto sustentável, de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos do povo negro, do segmento LGBTI+, da mulher, do jovem e da criança, assessoria jurídica gratuita e do combate à todo o tipo de discriminação por gênero, por orientação sexual, racial e social, bem como o trabalho forçado e infantil;

XIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV - produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, fotos, discos, exposições e programas de radiodifusão, entre outros, que envolvam materiais correlatos às suas atividades;

XV - distribuição e venda de produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros que tiverem relação com suas atividades;

XVI - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

XVII - promoção de atividades que fomentem a cultura e as artes, e promovam o incremento de renda de artistas;

XVIII - promoção e incentivo ao artesanato baiano e brasileiro, e criação de canais para a sua comercialização;

XIX - execução de contrapartidas sociais nas ações, a exemplo de tarifas sociais, ações educacionais, sociais, culturais e que visem o respeito e a promoção da cultura e dos Direitos Humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

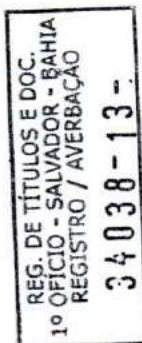
**Art. 5º** - A **FÁBRICA CULTURAL** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II Dos Associados, seus Direitos e Deveres

**Art. 6º** - A **FÁBRICA CULTURAL** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, classificados nas seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

**Art. 7º** - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade.

**Art. 8º** - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **FÁBRICA CULTURAL**.



pliguez

Patricia

Aguiar

2





**Art. 9º** - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que, por terem prestado relevantes contribuições ou serviços que se coadunem com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, mereçam esta distinção por regozijo ou por reconhecimento, a juízo da Diretoria e por esta convidados a integrarem o quadro de associados.

**Art. 10** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **FÁBRICA CULTURAL**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Vice Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

**Art. 11** - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **FÁBRICA CULTURAL**;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da **FÁBRICA CULTURAL**. Os Associados Colaboradores apenas terão direito a votar e serem votados se estiverem em dia com suas contribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

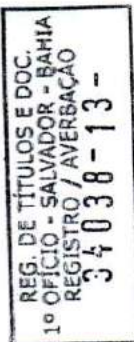
**Art. 12** - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **FÁBRICA CULTURAL** e difundir seus objetivos e ações;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral.

**Art. 13** - Será excluído do quadro de associados da **FÁBRICA CULTURAL** o associado que adotar atitudes prejudiciais ou danosas, moral ou materialmente, à **ASSOCIAÇÃO**, aos seus objetivos e suas atividades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A exclusão do associado prevista neste Artigo somente ocorrerá mediante proposição da Diretoria aprovada pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes a assembléia com este tema em pauta, garantido o direito à ampla defesa do associado excluído.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o associado a ser excluído esteja exercendo cargo de administração na **ASSOCIAÇÃO**, para formalização do procedimento previsto neste Artigo, deverá ser convocada uma Assembléia específica para sua destituição, nos termos da legislação brasileira



plei que





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Da decisão que determinar a exclusão do associado, sempre caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão e devidamente protocolizado junto à Diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será, ainda, excluído do quadro de associados da **FÁBRICA CULTURAL** o sócio que assim o desejar, bastando, para tanto, apresentar solicitação expressa e por escrito à Diretoria.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais e Administrativos

**Art. 14 - A FÁBRICA CULTURAL** exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### Seção I Das Assembléias Gerais

**Art. 15 - A Assembléia Geral** é o órgão máximo da Associação e é constituída de todos os associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Assembléia Geral será convocada, ordinária e extraordinariamente, pelo Presidente ou por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados integrantes dos quadros sociais do **INSTITUTO**.

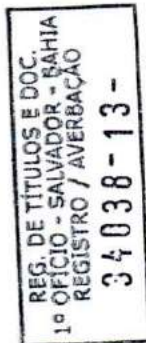
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail ou ofício com protocolo de recebimento endereçada(o) a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente das formalidades acima, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecer a integralidade dos associados.

**Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:**

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação ou destituição dos membros que compõem a Diretoria;
- III - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio;
- VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Art. 17 - As reuniões da Assembléia Geral** serão instaladas, em primeira convocação, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento), e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo seguinte.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.





**Art. 18** - Para alteração do presente estatuto e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será exigido o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto, sendo que a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim somente será instalada, em primeira convocação, com a presença da 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único:** O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados.

**Art. 19** - O associado poderá se fazer representar nas reuniões de Assembléia Geral por procurador, desde que este seja também associado, ou advogado com poderes específicos, e que o respectivo instrumento de mandato seja entregue à mesa diretora antes de qualquer votação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cada procurador presente à Assembléia Geral poderá representar apenas 1 (um) associado.

**Art. 20** – Das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, as quais deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos associados presentes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 21** – A Diretoria será composta de **2 (dois) membros**, pessoa física ou jurídica, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (anos) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sucessivamente, com a designação de Presidente e Vice Presidente.

**Art. 22** – Compete privativamente ao **PRESIDENTE**:

I - representar a **FÁBRICA CULTURAL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado;

II - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **FÁBRICA CULTURAL**;

III - celebrar convênios e realizar a filiação da **FÁBRICA CULTURAL** a instituições ou organizações congêneres, por delegação do Presidente;

IV - representar a **FÁBRICA CULTURAL** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

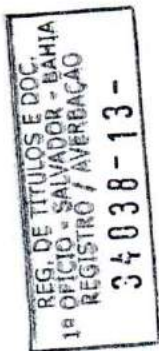
V - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **FÁBRICA CULTURAL**;

VII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;

VIII - propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **FÁBRICA CULTURAL** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;







- X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XI - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **FÁBRICA CULTURAL**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XII - convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.
- XIV - contratar em nome da **ASSOCIAÇÃO** pessoa física ou jurídica para o exercício das atividades de organizações associativas à cultura e à arte visando harmonizar as necessidades da **ASSOCIAÇÃO** para atingir os seus objetivos.

**Art. 23** – Fica facultado ao **PRESIDENTE** nomear procuradores em nome da **ASSOCIAÇÃO**, associados ou não, pessoas físicas ou jurídicas, com poderes específicos para exercer os poderes previstos no Artigo 22 supra, com mandato válido até a data de encerramento do mandato do **PRESIDENTE** que outorgou a procuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado a qualquer membro da **DIRETORIA** ou a qualquer associado praticar atos de liberalidades às custas da **ASSOCIAÇÃO**.

**Art. 24** – São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir a Presidente em seus impedimentos e assumir a presidência da Associação, em caso de vacância temporária do cargo;
- II - Exercer todas as atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente.

### Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 25** – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período pela mesma forma prevista no artigo 16, inc. III do presente estatuto.

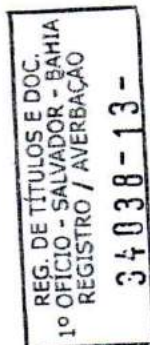
**Art. 26** – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **FÁBRICA CULTURAL**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **FÁBRICA CULTURAL**, sempre que necessário;
- III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **FÁBRICA CULTURAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **FÁBRICA CULTURAL** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.







#### CAPÍTULO IV Do Patrimônio e Sua Destinação

**Art. 27** - O patrimônio da **FÁBRICA CULTURAL** será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

**Art. 28** - A **FÁBRICA CULTURAL** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **FÁBRICA CULTURAL** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante eventuais doadores ou subventores.

#### CAPÍTULO V Do Regime Financeiro

**Art. 29** - O exercício financeiro da **FÁBRICA CULTURAL** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 30** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

#### CAPÍTULO VI Da Qualificação

**Art. 31** - À **FÁBRICA CULTURAL** não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

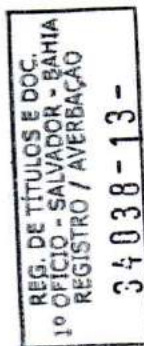
**Art. 32** - No caso de dissolução, aprovada a sua extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio líquido que será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo.

**Art. 33** - A **FÁBRICA CULTURAL** em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 34** - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 35** - A **FÁBRICA CULTURAL** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão";







II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

**Art. 36** - É vedada a **FÁBRICA CULTURAL**, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 37** - Visando a qualificação da entidade, ela pode:

I - Realizar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;

II - Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses da entidade;

III - Contratar serviços de profissionais no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, cultura, meio-ambiente, assistência social, etc;

IV - Celebrar termos de colaboração e de fomento e acordo de cooperação, contratos, convênios, com instituições públicas e privadas, que estejam em consonância com os objetivos da Entidade e das Leis 13.019/14 e 13.204/15.

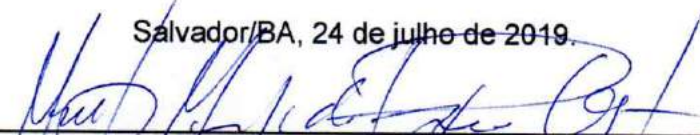
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este estatuto está em consonância com as Leis as Leis 13.019/14, 13.204/15, 13.151/2015 e o Código Civil Brasileiro.

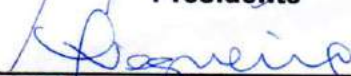
## CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

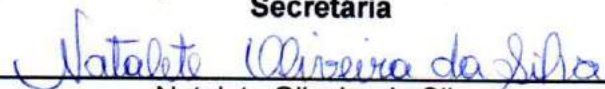
**Art. 38** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **FÁBRICA CULTURAL** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 39** - As disposições contidas no presente estatuto poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que: houver justificado motivo no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembléia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Salvador/BA, 24 de julho de 2019.

  
Margareth Menezes da Purificação Costa  
Presidente

  
Yolanda de Aquino Nogueira  
Secretária

  
Natalete Oliveira da Silva  
Advogada OAB/BA 37759

